EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 68, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2015, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.*
>
> *§ 1° O disposto no caput não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do § 5º do art. 153, do inciso I do art. 157, dos incisos I e II do art. 158 e das alíneas a, b e d do inciso I e do inciso II do art. 159 da Constituição Federal, nem a base de cálculo das destinações a que se refere a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.*
>
> *§ 2° Excetua-se da desvinculação de que trata o caput a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.*
>
> *§ 3° Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, o percentual referido no caput será nulo."*

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2011

Deputado MARCO MAIA
Presidente
Deputada ROSE DE FREITAS
1ª Vice-Presidente
Deputado EDUARDO DA FONTE
2º Vice-Presidente
Deputado EDUARDO GOMES
1º Secretário
Deputado JORGE TADEU MUDALEN
2º Secretário
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
3º Secretário

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente
Senadora MARTA SUPLICY
1ª Vice-Presidente
Senador WALDEMIR MOKA

AMPERJ
LEGISLAÇÃO

2º Vice-Presidente
Senador CÍCERO LUCENA
1º Secretário
Senador JOÃO RIBEIRO
2º Secretário
Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
3º Secretário
Senador CIRO NOGUEIRA
4º Secretário